

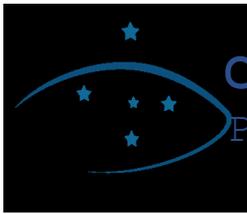
Corregedoria-Geral da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0078792-62.2018.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
ORDEM DE SERVIÇO N° 86/2018
COMARCA: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
SERVENTIA: 4° REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
DATA: 01/11/2018
EQUIPE CORRECIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORREGEDOR DA JUSTIÇA DES. MÁRIO HELTON JORGE
JUIZ AUXILIAR: - Dr. Luiz Gustavo Fabris
ASSESSORES CORRECIONAIS: - Hércio José Vidotti - Jorge Luiz Gomes Macedo - Luiz Fernando Altheia Molinari - Rodrigo Becker de Araújo
JUÍZA DE DIREITO CORREGEDORA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
Dra. GISELE LARA RIBEIRO
AGENTE DELEGADO
Nome: ADILSON TABORDA
Decreto Judiciário n° 450/89

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pelo Sr. Agente Delegado:



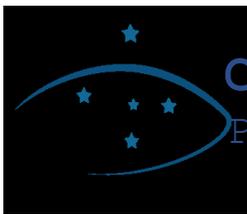
Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

Agente Delegado (Titular ou Designado): SR. ADILSON TABORDA Escolaridade: ENSINO SUPERIOR Data de Nascimento: 15/07/1955. ATO (Decreto Judiciário ou Governamental ou Portaria) nº 450/1989
Escrevente(s) Indicado(s): ALESSANDRA CRISTINA TABORDA Escolaridade: ENSINO SUPERIOR Data de Nascimento: 21/05/1977. Portaria nº 88/1995, desde 31/07/1995.
Escrevente(s) indicado(s): OLGA DE JESUS TABORDA Escolaridade: ENSINO SUPERIOR Data de Nascimento: 30/05/1958. Portaria nº 26/2001, desde 13/03/2001.
Escrevente(s) indicado(s): ELOIRDE SALETTE VIEIRA DE LARA Escolaridade: ENSINO SUPERIOR Data de Nascimento: 14/04/1960. Portaria nº 074/2006, desde 05/05/2006
Escrevente(s) indicado(s): LUIZ ARNALDO CORDEIRO Escolaridade: ENSINO MEDIO Data de Nascimento: 06/02/1962. Portaria nº 26/2013, desde 21/02/2013
Escrevente(s) indicado(s): JANAINA RAMOS GODOY Escolaridade: ENSINO MÉDIO Data de Nascimento: 27/05/1987. Portaria nº 206/2013, desde 16/10/2013
Escrevente(s) indicado(s): LUCIANA DAS GRAÇAS MUNHOZ Escolaridade: ENSINO MÉDIO Data de Nascimento: 19/08/1992. Portaria nº 483/2017, desde 20/11/2017.
Empregados (CLT): <ul style="list-style-type: none">- 09 FUNCIONÁRIOS- ALESSANDRA CRISTINA TABORDA- OLGA DE JESUS TABORDA- ELOIRDE SALETTE VIEIRA DE LARA- LUIZ ARNALDO CORDEIRO- JANAINA RAMOS GODOY- LUCIANA DAS GRAÇAS MUNHOZ- MARIA MADALENA PEREIRA- ROSELI PONCE- LUZIA ESTEPHAN- MARY LUCIA FERREIRA GROSSMANN



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0078792-62.2018.8.16.6000

Nome dos Juizes de Paz:
Titular SUED JORGE NASSAR Decreto nº 235/98, desde 24/03/1998.

1º. Suplente JOSELIA MARIA CORTIANO SHMEIL Decreto nº 201/2010, desde 12/03/2010.

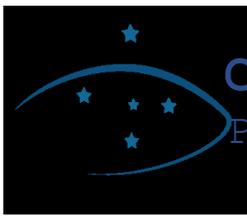
2º. Suplente LUIS AUGUSTO NASSAR BATISTA, DE EXONERAÇÃO PROTOCOLADO SOB Nº 51525-18.2018, desde 29/08/2018.

Endereço do Cartório: 4º Ofício do registro Civil – 16º Tabelionato de Notas
Avenida/Rua: Voluntários da Pátria nº 233 – loja 06
Bairro: Centro
Cidade: Curitiba/PR
CEP.: 80020-000
Telefone(s): 41 3233-2444
Fax:
E-mail: cartoriotaborda@onda.com.br
Login do sistema mensageiro: a288
O ofício funciona acumulado a algum outro Serviço?
 sim não.
Qual? 16º Tabelionato de Notas
Número do Cadastro no CPF: 252.891.019-34

DADOS ESTADÍSTICOS

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	Correição anterior
A. A serventia está identificada como Registro Civil de Pessoas Naturais , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0078792-62.2018.8.16.6000

atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (CN, art. 9º)?			
D. A serventia possui página (<i>homepage</i>) na internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto no CN, art. 6º, §1º?	Não possui.		
E. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53 e Recomendação n° 27 do CNJ)?	Em termos		
F. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no <i>caput</i> do artigo 1º da Resolução n° 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei n° 8935 (CN, art. 54)?			
G. Afixa na serventia aviso sobre a obrigatoriedade de plantão de óbito, informando telefone e nome dos funcionário responsável, nos termos do art. 308 do CN?			
H. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões			



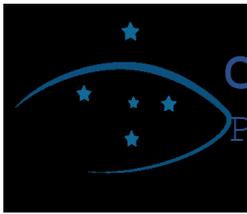
Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

(24hrs) e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?			
I. Observa a gratuidade da celebração de casamentos nos casos de pessoas reconhecidamente pobres em conformidade com o previsto no Ofício Circular nº 03/2010 e no art. 104 do CN?			
J. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas, art. 10, IV do CN?			
K. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?			
L. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?			
M. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II)?	Em termos		
N. As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?			
L. A Serventia atende a CGJ, IN nº 17/2018?	Em		



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

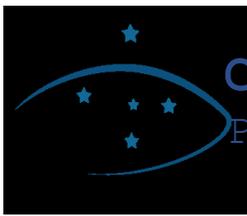


SEI n° 0078792-62.2018.8.16.6000

	termos	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
<p>C. Afirmou que há ato lavrado sem comunicação. Deverá proceder levantamento de atos nessa condição de impedimento, procedendo as devidas comunicações à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca - regularizar;</p> <p>E. O arquivo da serventia, que se localiza no 3° andar do edifício, não possui sistema de prevenção e combate a incêndios - regularizar;</p> <p>F. Afixar os dias e horários de funcionamento na fachada externa da serventia - regularizar;</p> <p>G. Afirmou que os hospitais têm o número do telefone e nome das pessoas que atendem o plantão de óbito. Afixar os nomes e os telefones do plantão de óbito na fachada externa da serventia - regularizar;</p> <p>H. Deverá afixar no edital os avisos do Funrejus, o prazo de 24 horas para expedição de certidões, e os endereços e telefones para sugestões e reclamações da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca, da Corregedoria-Geral da Justiça e da Ouvidoria do Tribunal de Justiça - regularizar;</p> <p>M. Afirmou possuir parcial digitalização do acervo. Deverá apresentar cronograma para a digitalização de todos os livros que compõe o acervo, com prazo máximo de seis (6) meses para a execução do cronograma. O plano de ação deverá ser homologado e fiscalizado pela Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca - regularizar;</p> <p>Utiliza o sistema Ansata com backup diário no próprio servidor, e em HD externo que é diariamente retirado da serventia;</p> <p>L. Não possui informações atualizadas dos dados básicos da serventia no sistema Hércules - regularizar.</p> <p>N. Item 19.4. Justificar reiteração e regularizar.</p>		

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Primeiro semestre de 2018 - R\$ 873.285,83.



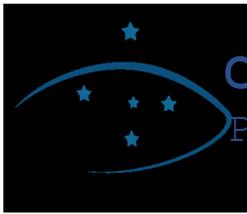
SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS
(CN, art. 19 e Ofício Circular n. 164/2013)

1 Em uso o livro nº 3.

	SIM	NÃO	Correição anterior
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
1.2 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte. E no caso de Serviços cumulados precariamente, adota livro específico, por Serviço? (CN, art. 19, § 3º)			
1.3 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia, sendo lançadas separadamente, devidamente identificadas pelo livro e folha em que o ato foi praticado, as receitas oriundas da prestação dos serviços. As demais receitas, tais como, reconhecimento de firma, autenticação, 2ª Via, certidões e traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente?			



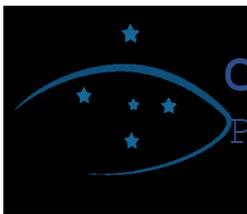
Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

<p>(CNJ, Provimento 45/2015, art. 6º e CN, art. 19, § 4º)</p>			
<p>1.4 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos? (CNJ, Provimento 45/2015)</p>			
<p>1.5 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014? (CN, art. 19, § 2º) p. ex. ANOREG.</p>			
<p>1.6 Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês de</p>			



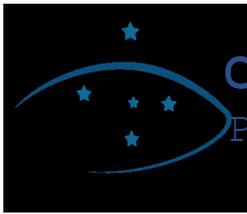
Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0078792-62.2018.8.16.6000

fevereiro para visto da autoridade judiciária competente, para glosas necessárias e eventual diligências pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 10)			
1.7 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual n° 17.838/13 e Decreto Judiciário n° 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado, bem como, lança a despesa no livro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
<p>1. a) Livro escriturado manualmente. Encerrar e abrir novo informatizado - regularizar;</p> <p>b) Constatou-se divergência entre este livro e as informações do sistema Hércules, quanto as receitas totais e as despesas totais dos meses de agosto e setembro de 2018 - regularizar;</p> <p>1.3. Até dezembro de 2016, apesar dos lançamentos não serem diários (todos no último dia do mês), escriturava as receitas individualizadas, ato a ato. A partir de janeiro de 2017, passou a acumular os lançamentos das receitas com os seguintes históricos: atos de escritura, atos de testamento, atos de procuração, atos de casamento, atos de certidões, atos de averbação, reconhecimento de firma, autenticações, sinal público, comunicado Detran e apostilamento. Para os lançamentos a crédito, deve individualizar as receitas dos emolumentos por ato, indicando o livro e folhas ou protocolo - observar doravante;</p> <p>1.4. a) Os lançamentos de selos Funarpen, Funrejus, Fadep, Issqn e Distribuidor, tanto a crédito como a débito são irregulares pois simples repasses, uma vez que não são emolumentos da serventia e, tampouco, despesas da serventia, porque custeados pelas partes (CNJ, Provimento n° 45/2015, art. 6°, §3°) - observar doravante;</p> <p>b) Dos comunicados eletrônicos de venda de veículos, a receita da serventia equivale a uma (1) certidão (2014.0124257-0/000). Os demais valores envolvidos</p>			



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

consistem em repasses que não comportam registro (CNJ, Provimento nº 45/2015, art. 6º, §3º) - observar doravante;

1.5. a) As despesas devem ser lançadas individualizadas e na data de sua ocorrência, identificando a razão social, o CNPJ e a nota fiscal. Recomenda-se incluir, também, termos como, por exemplo, material de expediente, material de limpeza, serviço de limpeza - diarista, segurança - alarme monitorado, honorários contábeis, número da linha telefônica (se linha celular constar se o uso é exclusivo em favor da serventia), etc., permitindo a análise de sua pertinência com o serviço extrajudicial - observar doravante;

b) Para tanto, solicita-se esclarecer despesas escrituradas como 'Sindicato Empr. Com Hotel' e 'RPA Rodrigo Luiz Poerschke' - justificar;

c) As despesas facultativas, por exemplo, mensalidade associativa da Anoreg, ATC, etc. não devem ser lançadas - observar doravante;

1.6. Os balanços anuais, do período sob correção, devem ser providenciados e encartados no livro de receitas e despesas entre os meses de dezembro e janeiro - observar doravante.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

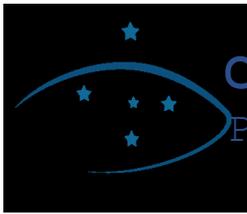
O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive,



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

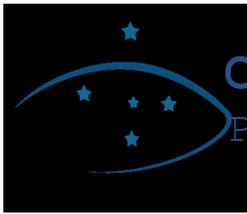
h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

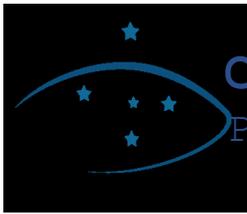
Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (**Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (**Prov. 45 CNJ, art. 7º**).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (CN, art. 7º).

VI. Ao final de cada exercício, deverá ser feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
2.1 Encaminha, através do sistema <i>messaging</i> , os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Parágrafo único do art. 37 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **setembro** de 2018.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: **3.221**.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

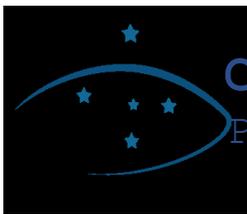
Ano: 2015		Ano: 2016	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	3600
Notarial Verde Único	16080	Notarial Verde Único	11952
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	11650	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	8800
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	18000	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	18950
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	50	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	10500	Selo Digital do Tabelionato de Notas	11200
Ano: 2017		Ano: 2018	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	15312	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	11520
Notarial Verde Único	0	Notarial Verde Único	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	6800	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	7200
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	18650	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	16300
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	13100	Selo Digital do Tabelionato de Notas	9900

LIVRO PROTOCOLO GERAL

(CN, art. 87, inciso II e Adendo 1-A)

3 Em uso o livro nº 42.

	SIM	NÃO	Correção anterior
3.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
3.2 O livro é informatizado?			
3.3 A escrituração é diária obedecendo à ordem cronológica de lançamentos dos atos registraes lavrados pela serventia?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

3.4 Constam os nomes de todas as partes integrantes do ato?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
Provimento nº 45/2015 - CNJ

4 Em uso o livro nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

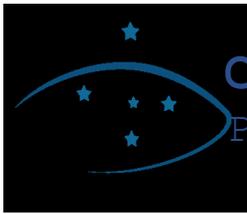
O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correccional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correccionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

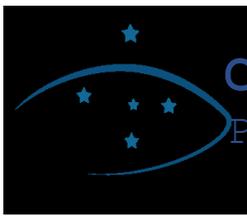
ANO	Nascimento	Casamento	Óbito
2016	1425	114	462
2017	6789	397	2110
2018	5342	298	1292
TOTAL	13556	809	3864

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

(CN, art. 87, inciso III)

5 Em uso o livro nº 511.

	SIM	NÃO	Correição anterior
5.1 Os livros estão registrados na			



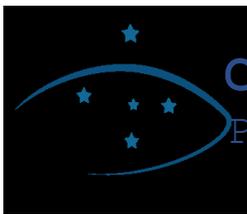
Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
5.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
5.3 Consta no assento o número do registro no livro Protocolo, conforme art. 94 do CN ?			
5.4 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos para os registros de nascimento e óbito, assim como a primeira certidão destes atos, em conformidade com o artigo 103 do CN ?			
5.5 Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN) ?			
5.6 O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?			
5.7 Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento, nos termos do Ofício Circular nº 21/2016 e art. 168, IV do CN ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Observações gerais do Registro Civil: nos assentos de nascimento, a responsável substituta pelo ato está identificada como "Tabelião" (sic), o que é irregular, devendo, uma vez que a função desta especialidade é registral; nos termos de abertura e encerramento, apesar de também estarem são assinados pela substituta, consta apenas identificada como "Registradora Civil e Notária". Assim, deverá regularizar devendo constar expressamente que se trata da substituta do titular.			



SEI n° 0078792-62.2018.8.16.6000

- AMOSTRAGEM:

Analisados os assentos n° 168172, n° 168168 e n° 168000.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) No caso de dúvida quanto à legitimidade ou clareza das informações lançadas na declaração, poderá o registrador realizar diligências para averiguação, como, por exemplo, promover visita à residência do recém-nascido (conforme previsão do artigo 52, parágrafo 1° da Lei de Registros Públicos e art. 167 do CN);

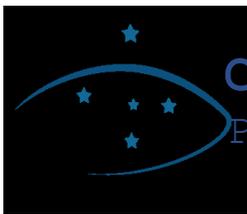
b) Nas Hipóteses de adoção é limitada a publicidade do ato (informações na certidão emitida), nos termos do que dispõem a Lei de Registros Públicos, a Lei n° 8.560/92 e o Código Civil;

c) Observar o disposto no art. 103 do CN que prevê a gratuidade dos registros de nascimento e de óbito para todas as pessoas, assim como a primeira certidão emitida desses atos.

**ARQUIVO DE DNV - Declaração de Nascido Vivo
(CN, art. 87, inciso XIV)**

6 Em uso o arquivo n° 335.

	SIM	NÃO	Correição anterior
6.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
6.2 O arquivo é organizado seguindo a ordem dos registros?			



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

6.3 A serventia observa que o registro de nascimento está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 164 do CN), de modo que somente efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou se dentro desses limites residirem os genitores?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Verificar se a DNV está completa e regularmente preenchida, conforme exigência do modelo oficial instituído, exigindo os esclarecimentos necessários em caso de omissão, ressalva ou borrões

b) Quando constar da DNV residência e local da ocorrência diverso da comarca, anexar o comprovante de residência;

c) O Registrador não está vinculado ao nome declarado na DNV, visto que o momento para escolha do nome é o do registro;

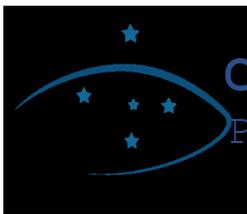
d) Sobre a DNV, observar o disposto no artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Lei de Registros Públicos.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

(CN, art. 87, X e art. 226)

7 Em uso o arquivo nº 11.

	SIM	NÃO	Correição anterior
7.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0078792-62.2018.8.16.6000

termos do art. 30 do Código de Normas?			
7.2 Os termos de alegação de paternidade adotam os modelos 3 e 4 do CN, atualizados pelo Provimento n.º 259 ? (Cumprimento dos requisitos contidos no inciso I do art. 228 do CN - atendimento ao Ofício-circular 5/2015 CGJ)			
7.3 Nos atos analisados por amostragem, há correspondência entre os assentos de nascimento sem indicação do pai e os termos de alegações de paternidade?			
7.4 Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN , através do <i>sistema mensageiro</i> ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Registrador, dando máxima efetividade ao direito de a criança em ter a paternidade reconhecida, visando melhor instrumentalizar o procedimento de "averiguação oficiosa" e, ainda, dando atendimento ao contido no Provimento n° 12, de 06.08.2010 do Conselho Nacional de Justiça, deverá esclarecer às genitoras, quando das futuras tomadas das declarações, as consequências em não indicar o nome do suposto pai, dentre elas, a responsabilização financeira, educacional e social e o prejuízo ao exercício do direito de sua prole em buscar a sua identidade genética.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO (CN, art. 87,



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



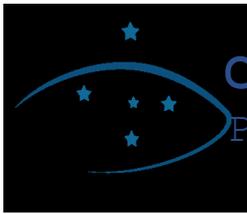
SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

XI; e CNJ, Provimentos 16/12 e 63/17)

8 Em uso o arquivo nº 3.

	SIM	NÃO	Correção anterior
8.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
8.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho realizado na própria serventia, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012 ?			
8.3 Utiliza como instrumento particular o modelo de termo de reconhecimento de filho do Provimento nº 16/2012 (Anexo II)?			
8.4 Foi lançado no procedimento, a anuência da mãe do filho menor de idade ou a assinatura do filho com 18 anos ou mais, nos termos do art. 186 do CN ?			
8.5 Consta fotocópia do documento de identificação das partes, conforme parágrafo 1º, do artigo 8º do Provimento nº 16/2012 ?			
8.6 Observa igualmente o disposto no Provimento 63/2017 quanto aos reconhecimentos socioafetivos?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0078792-62.2018.8.16.6000

(CN, art. 87, XII; e CNJ, Provimentos 16/12 e 63/17)

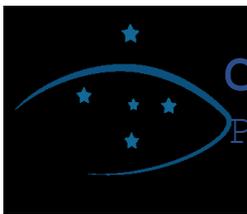
9 Em uso o arquivo n° 2.

	SIM	NÃO	Correção anterior
9.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
9.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho provenientes de outras serventias, em conformidade com o contido no Provimento n° 16/2012 ?			
9.3 Nos atos analisados por amostragem constatou-se a correspondência entre os reconhecimentos recebidos de outras serventias e as averbações nos assentos de nascimento?			
9.4 Observa igualmente o disposto no Provimento 63/2017 quanto aos reconhecimentos socioafetivos?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL (CN, art. 87, XVIII; e Provimento n° 28/2013 do CNJ)

10 Em uso o arquivo n° 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
--	-----	-----	-------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

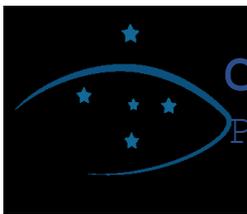
10.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?		
10.2 O requerimento de registro observa as exigências do art. 192 do CN , inclusive quanto a assinatura de duas testemunhas e fotografia do registrando e, quando possível, sua impressão datiloscópica, obtidas por meio material ou informatizado, que ficarão arquivadas na Serventia para futura identificação, caso surja dúvida sobre a identidade do registrando?	Sem ocorrências	
10.3 Para os registros de pessoas que já tenham completado 12 anos observa o procedimento de entrevista previsto no art. 197 do CN ?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que, nos termos do contido no art. 189 do CN e no Provimento nº 28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o registro tardio de pessoas com mais de 12 anos possui procedimento próprio e deve ser efetuado com cautela, a fim de evitar duplicidade de registros de nascimento.

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES (CN, art. 87, XVII)

11 Em uso o arquivo nº 3.



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correção anterior
11.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
11.2 Há correspondência entre os registros de nascimento, em que somente um dos genitores comparece e eles não são casados entre si, e as declarações colhidas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

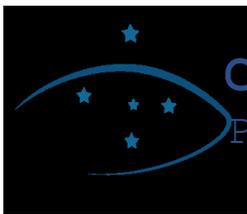
a) O presente arquivo deve ser utilizado para arquivamento de declarações quando os genitores **não são casados e apenas um deles comparece à serventia**, munido de procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou de procuração por instrumento público (art. 182, I e II do CN);

b) Nos casos de genitor preso o reconhecimento de firma da declaração poderá ser suprido por declaração do delegado ou do diretor do presídio, que certificará que a assinatura do genitor foi lançada em sua presença, reconhecendo-a por semelhança;

c) Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz deverá ser observado o contido no art. 214 do CN;

d) Para o analfabeto, o reconhecimento se dará, necessariamente, por instrumento público.

AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO (CNJ, PROVIMENTO 73/2018)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0078792-62.2018.8.16.6000

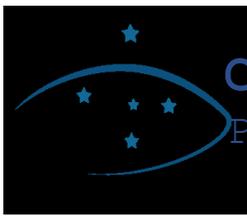
12 Em uso o arquivo n° 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
12.1 Observa a necessidade do cumprimento dos requisitos elencados no Provimento 73/2018, precipuamente da apresentação das certidões descritas no art. 3º, §6º da supracitada normativa?			
12.2 Observa ainda que, não obstante a falta de documento listado no art. 3º, §6º do Provimento 73/2018 não obstar a alteração requerida, se houver suspeita ou dúvida do registrador, este submeterá a questão ao juízo corregedor local? (CNJ, Provimento 73/2018)			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO (CN, art. 87, IV)

13. Em uso o livro n° 66.

	SIM	NÃO	Correição anterior
13.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
13.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN ?			
13.3 As testemunhas do ato estão devidamente identificadas (nome, a profissão, a residência e a nacionalidade), conforme art. 269, IV do			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



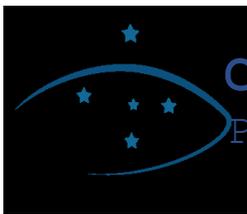
SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

CN?			
13.4 As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO (CN, arts. 280-290)

13. Assento nº 24719.

	SIM	NÃO	Correição anterior
14.1 Os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?			
14.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
14.3 O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?			
14.4 O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?			
14.5 O edital informa expressamente que se			



SEI n° 0078792-62.2018.8.16.6000

trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN ?			
14.6 A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

HABILITAÇÕES DE CASAMENTO
(CN, art. 238)

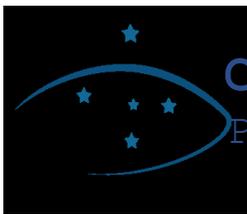
15. Verificadas por AMOSTRAGEM:

Habilitação n° **24.726**;

Habilitação n° **24.757**;

Habilitação n° **16.810**.

	SIM	NÃO	Correção anterior
15.1 Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?			
15.2 Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?			
15.3 Observa, ainda, que não se exigirá			



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, somente declaração de inexistência de bens, mas que neste caso o regime será de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 251 do CN ?			
15.4 Arquivam os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN , a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (artigo 67 da Lei 6.015/73)?			
15.5 Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

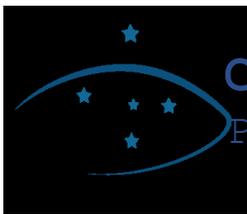
a) Observar o disposto no art. 255 e § único do CN, que trata da habilitação de casamento de pessoas do mesmo sexo;

b) A anuência para o casamento do incapaz deve ser firmada por ambos os pais. A ausência ou a impossibilidade de um deles anuir ao requerimento deve estar devidamente justificada;

c) Observar que se o contraente for analfabeto, o pedido será firmado a rogo, colhida a impressão digital, com duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância, nos termos do art. 240 do CN;

d) Observar que nos termos do art. 253 do CN o pedido de habilitação somente será submetido ao juiz nos casos de impugnação do Oficial, do Ministério Público ou de terceiro;

As habilitações que tratem de conversão de união estável



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0078792-62.2018.8.16.6000

em casamento seguem as disposições da Seção 09, do Capítulo 02 do CN, inclusive assim fazendo constar no respectivo edital de proclamas, nos termos do art. 284 do referido diploma legal.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS (CN, art. 87, VIII)

16. Em uso o livro n° 132.

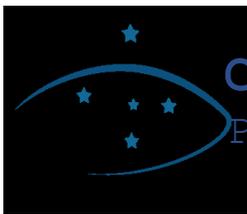
	SIM	NÃO	Correição anterior
16.1 O edital é afixado no átrio do Ofício?			
16.2 O edital é publicado em Imprensa Oficial?			
16.3 Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?			
16.4 Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO

(CN, art. 88, II)

17. Em uso o arquivo n° 68.

	SIM	NÃO	Correição anterior
17.1 Em análise por amostragem verificou-se a			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

correlação entre os casamentos realizados e os comunicados encaminhados, nos termos do art. 261 do CN?			
17.2 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> , conforme art. 261 do CN?			
17.3 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?			
17.4 Os casamentos de estrangeiro são comunicados aos respectivos consulados, conforme contido no art. 263 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que o casamento celebrado em comarca diferente daquela da habilitação será comunicado ao Ofício da habilitação, com elementos necessários para as anotações nos respectivos autos, nos termos do art. 264 do CN.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS (CN, art. 87, v)

18. Em uso o Livro nº **31**.

	SIM	NÃO	Correção anterior
18.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



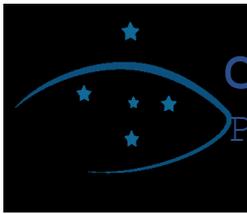
SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

do art. 30 do Código de Normas?			
18.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN ?			
18.3 O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
18.4 A título de emolumentos consta o valor de R\$328,10, o que é irregular, uma vez que como se trata de casamento fora da serventia, o valor correto seria de R\$386,00 (casamento fora do Cartório), mais R\$38,60 da inscrição de casamento religioso. Justificar e observar doravante.			

LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITO
(CN, art. 87, VI)

19. Em uso o Livro nº 94.

	SIM	NÃO	Correição anterior
19.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
19.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN ?			
19.3 Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?			
19.4 O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73 , é obedecido?			
19.5 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos para os registros de óbitos, assim			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

como a primeira certidão destes atos, em conformidade com o artigo 103 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
19.4 Observar doravante e justificar a reiteração. Por amostragem, verificou-se que os registros de óbito estão sendo realizados após o sepultamento, irregularidade esta que, apesar de não ser de total controle do registrador, este deverá diligenciar junto aos serviços funerários e demais agentes cabíveis de seu conhecimento e de sua territorialidade, orientando sobre a necessidade do registro anteriormente ao sepultamento.			

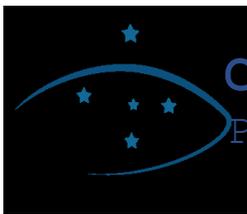
LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO
(CN, art. 87, VII)

20. Em uso o Livro nº 2.

	SIM	NÃO	Correção anterior
20.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
20.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO
(CN, art. 87, XV)

21. Em uso o arquivo nº 86.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

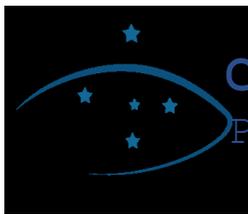
	SIM	NÃO	Correção anterior
21.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
21.2 As Declarações de Óbito estão sendo arquivadas na ordem dos registros de óbito, nos termos do art. 292 do CN ?			
21.3 A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do <i>de cujus</i> (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Na hipótese de omissão, rasura ou falta de clareza dos dados anotados na Declaração, **não** superada pela consulta formal e imediata ao responsável pelo seu preenchimento, deverá o senhor Registrador realizar o registro, se assim possível, e para as providências que reputar cabíveis comunicar o ocorrido ao doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

22. Em uso o arquivo nº 57.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

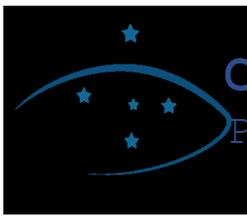
	SIM	NÃO	Correção anterior
22.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
22.2 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os óbitos e os comunicados encaminhados?			
22.3 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> ?			
22.4 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Ref. ao comunicado constante à fl. 3 do arquivo em uso, verificou-se o atraso na comunicação do óbito, ocorrido em 13.01.17, uma vez que foi comunicado apenas em 24.10.2018. Deverá justificar o ocorrido e observar maior cautela doravante no estrito cumprimento do <u>prazo de 5 (cinco) dias</u> para comunicação, constante na LRP.			

ARQUIVO DE COMUNICADOS

23. IBGE (CN, art. 88, I):

Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
23.1 Os comunicados são encaminhados trimestralmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0078792-62.2018.8.16.6000

24. SIRC - RECEITA FEDERAL E INSS (CN, art. 88, IV e art. 301, I):

Em uso a pasta n° 2 (óbito), 1 (casamento) e 2 (nascimento).

	SIM	NÃO	Correição anterior
24.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
24.2 Todos os comunicados do período sob correição estão arquivados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Constatou-se através do acesso ao sistema SIRC da serventia que existem diversos erros apontados nos assentos comunicados. Deverá regularizar a situação, naquilo que for possível e observar doravante a verificação mensal do relatório de erros como demonstrado em correição.			

25. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR (CN, art. 88, V e art. 301, II):

Em uso a pasta n° 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
25.1 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

26. JUSTIÇA ELEITORAL (CN, art. 88, VI e art. 301, III):

Em uso a pasta n° 2.



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correção anterior
26.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que deverá efetuar os comunicados de pessoas maiores de 16 anos de idade, independentemente da condição de eleitor.

27.INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (CN, art. 88, VII e art. 301, V): Em uso a pasta nº 7.

	SIM	NÃO	Correção anterior
27.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

28.POLÍCIA FEDERAL (CN, art. 88, VIII e art. 301, IV):

Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
28.1 Verificou-se correlação entre os comunicados de óbito de estrangeiros?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

29.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CN, art. 88, XII e art. 301, VI): Em uso a pasta nº 3.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000



	SIM	NÃO	Correição anterior
29.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
29.2 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

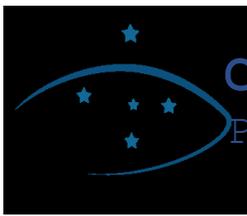
30. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE (LEI 6.015/73, Art. 80, parágrafo único):

Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	C.A.
30.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
30. Encaminha os comunicados desta pasta também para o Instituto do Estado do Paraná, irregularmente. Deverá revisar todos os comunicados do período correccionado pertinentes e regularizar conforme o caso.			

31.COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, XI): Em uso as pastas nº 41 (casamento), 8 (divórcio) e 17 (óbitos).

	SIM	NÃO	C.A.
31.1 A serventia certifica a prática do ato no comunicado?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

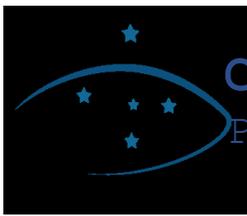
31.2 Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 87, XVI)

32. Em uso o arquivo nº 10, separado por tipo de mandado.

	SIM	NÃO	Correição anterior
32.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
32.2 Os mandados estão arquivados na sua forma original?			
32.3 Certifica a data de recebimento e de cumprimento?			
32.4 Comunica ao Juízo, através do sistema mensageiro (art. 13 do CN), o cumprimento da ordem judicial?		Parcialmente	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
32.4 Não comunica o cumprimento dos mandados recebidos fisicamente. Deverá regularizar todo o período correccionado e observar doravante.			

IMAGENS DA SERVENTIA



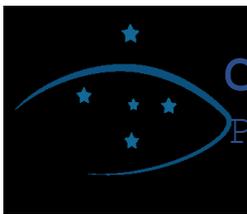
Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000





SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000



DISPOSIÇÕES FINAIS

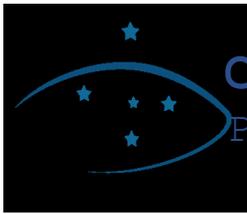
AO AGENTE DELEGADO

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correccional.

2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao Dr. Juiz Corregedor para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

JUÍZA CORREGEDORA DA COMARCA



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0078792-62.2018.8.16.6000

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correccional;

2. Em **sessenta (60) dias**, improrrogáveis, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Unidade GCJ-GJACJ-AC-IC para as providências necessárias.

2. Após, encaminhe-se à Divisão de Cadastro para atualizar os dados cadastrais das serventias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor-Geral da Justiça